



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Companhia da Criança		
EMENTA: Recredencia a Escola Companhia da Criança, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, a partir de janeiro de 2009 até 31.12.2012, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU N° 07318546-9	PARECER: 0195/2009	APROVADO: 24.06.2009

I – RELATÓRIO

Andréa Façanha de Menezes, com especialização em administração escolar pela UVA (conforme declaração anexada ao processo), diretora da Escola Companhia da Criança, por meio do processo nº 07318546-9, solicita deste Conselho o recredenciamento dessa instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais.

A Escola integra a rede privada de ensino e está localizada na Rua Tenente Jonas, 595, Castelão. Inscrita no CNPJ sob o nº 05398035/0001-44, tem como atividade econômica principal o ensino fundamental. A Sociedade Empresarial Limitada continua sendo mantenedora da instituição, cujos sócios são as Senhoras Vera Lúcia Façanha de Menezes e Andréa Façanha de Menezes, esta exercendo também a função de diretora.

Rahil Sombra Háchen Moreira exerce o cargo de secretária escolar do referido estabelecimento, conforme registro nº 6978/2000.

A Escola foi recredenciada pelo Parecer CEC nº 0734/2005, cujo prazo de validade expirou em 31.12.2007.

O presente processo integra a nova sistemática de cadastramento para o (re)credenciamento e reconhecimento, autorização e aprovação de cursos das unidades de ensino no sistema educacional do Estado, instituído pelo CEE (SISP - Sistema de Informatização e Simplificação de Processos).

Nesse sentido, a Escola preencheu os formulários de cadastro da entidade mantenedora, da unidade escolar e dos cursos ofertados, nos quais se registram todas as informações relativas à parte física da instituição escolar e suas instalações, compreendendo dependências, mobiliário, equipamentos, laboratórios, condições de uso e processos administrativos;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0195/2009

sendo incluído também nessas informações o cadastro de pessoas (docentes, direção e demais funcionários). Anexou com instrumento de gestão apenas o Regimento Escolar.

Pelos dados registrados no SISP, a Escola possui espaço para as atividades burocrático-administrativas e pedagógicas: tem diretoria e secretaria, salas para laboratório de informática, TV e vídeo, biblioteca e sala de leitura, 02 parques infantis, 02 áreas para recreação, cantina/cozinha, banheiros, além de 06 salas de aula. Registra ainda os mobiliários e equipamentos existentes nesses espaços. São citados o engenheiro e médico responsáveis respectivamente pelos atestados de segurança e salubridade, estes foram atualizados e registrados no CREA.

O acervo bibliográfico é de 170 obras para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, permitindo uma relação de apenas dois livros por aluno.

Não se registram as melhorias realizadas pela instituição em sua estrutura física nem pedagógica no período de seu credenciamento anterior.

A Escola apresentava em 2008 uma matrícula de 67 alunos, sendo 39 na educação infantil e 28 nos anos iniciais do ensino fundamental, distribuídos nos turnos da manhã (35) e da tarde (32). Atuam na Escola 04 docentes, todos habilitados para o exercício do magistério nas etapas ofertadas pela escola.

Recebeu visita deste Conselho em agosto de 2008, cujo relatório validou as informações contidas nos formulários do SISP, conforme Relatório de Visita n° 05/08, constante do presente processo.

Sobre o Regimento Escolar e a respectiva ata de aprovação, tem-se a observar que a versão anexada ao processo atende satisfatoriamente às recomendações do CEE, conforme o disposto na Resolução n° 395/2005.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n° 9394/1996, encontra-se legalmente fundamentada nas



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0195/2009

Resoluções do CNE/CEB nº 01/1999 e nº 02/1998; e nas Resoluções nº 361/2000, nº 372/2002, nº 395/2005, nº 410/2006 e nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no exposto e relatado, o voto da relatora se expressa nos seguintes termos:

- recredencia a Escola Companhia da Criança, nesta capital, no período de janeiro de 2009 até 31.12.2012;
- autoriza o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais, por período igual ao do recredenciamento; e
- homologa o Regimento Escolar.

Recomenda, entretanto, que a escola enriqueça quantitativa e qualitativamente seu acervo bibliográfico, de forma que possa alterar significativamente a relação livros x alunos para assegurar o desenvolvimento das competências/habilidades de leitura e escrita de suas crianças.

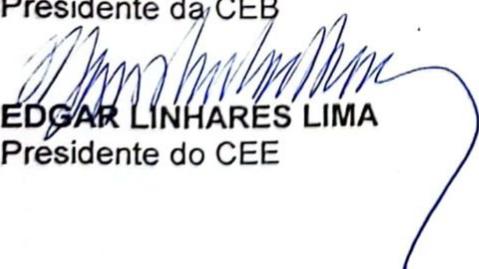
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2009.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE